



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria

Processo nº 5094/2025

Veto nº 4/2026

Mensagem nº 008/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 281/2025

### PARECER

O presente processo trata da análise das razões do voto parcial apostado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 129/2025, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo nº 281/2025, de autoria do Ilustre Vereador Paulo Foto, que “Institui no calendário oficial do Município a ‘Feira Expo Festar’”.

Nas razões apresentadas, o Chefe do Executivo justifica o voto parcial, fundamentando que:

*“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 90, inc. VII e art. 57, §2º da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo nº 129/2025, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo nº 281/2025, que institui no calendário oficial do município a ‘Feira Expo Festar’, por inconstitucionalidade – vício de iniciativa, visto que, parte da propositura legislativa cria atribuições ao Município, viola o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, assim como viola os artigos 63, III e VI e art. 17 da Constituição Estadual.*

*Ouvida, a Procuradoria do Município manifestou-se pelo voto dos artigos 2º, 4º e 5º.*

*[...]*

*Ao que se vê, o Autógrafo, na medida em que prevê regras e obrigações à Administração, sob o prisma de leis ‘autorizativas’, adentra em questões privativas do Executivo.*

*Logo em tais aspectos padecem de vício de inconstitucionalidade formal, por violar as normas que dispõem acerca da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a gestão de suas atividades de organização administrativa, previstas no art. 17, parágrafo único e art. 63, parágrafo único, incisos III e VI da Constituição Estadual e art. 53, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal.*

*[...]*

*Assim, Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a vetar parcialmente os artigos 2º, 4º e 5º do presente Autógrafo de Lei*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

*Processo nº 5094/2025*

*Veto nº 4/2026*

*Mensagem nº 008/2026*

*Projeto de Lei Legislativo nº 281/2025*

*por inconstitucionalidade – vício de iniciativa – e por contrariar o interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.”*

Consideradas as justificativas do Executivo e as conclusões já consignadas no parecer anteriormente emitido por esta Assessoria Jurídica quanto da análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 281/2025, verifica-se que os fundamentos do veto encontram respaldo jurídico, notadamente quanto à ocorrência de vício formal de iniciativa.

Com efeito, os dispositivos vetados extrapolam a mera inclusão do evento no calendário oficial, ao estabelecer regras e obrigações à Administração Pública, interferindo na organização administrativa do Município, matéria inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, manifesta-se esta Procuradoria FAVORAVELMENTE às razões do voto parcial.

Diante do exposto, conclui-se pela MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2026.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
**Procurador Jurídico**

**THAÍS DA SILVA CURITIBA**  
**Matricula nº 3988**

